



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Mesa Diretora

Considerando a tramitação do Projeto de Lei n. 010/2013, de autoria do vereador Pastor João Nunes Pereira (PSC), aprovado por unanimidade deste Parlamento na 17ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo realizada em 03 de dezembro de 2013 e, transformado em Autógrafo n. 028/2013-MDCMSFX, protocolado na Prefeitura Municipal em 13 de dezembro de 2013 através do Ofício n. 771/13-PRES/CMSFX.

Considerando o previsto no artigo 63 e seu Parágrafo único da LOM combinado com os artigos 266, §§, 267, incisos e §§, artigo 268, Parágrafo único e artigo 269 do RI.

Considerando que o prazo limite esgotou-se em 03 de janeiro p.p, de acordo com o auferimento de datas da legislação vigente e considerando o silêncio da parte do Poder Executivo quanto a seu posicionamento e ainda que somente agora a Prefeitura Municipal forneceu a numeração necessária para a tomada de providências por parte desse Gabinete.

Assim, o Presidente da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará decide pela sanção tácita da seguinte Lei:

LEI N.º 481/2014, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

PUBLICADO

Em: 06/01/14


Ozeane Rodrigues dos Santos
Secretária Administrativa
Portaria: 002/2014

Determina o uso obrigatório de colete salva-vidas pelos tripulantes e passageiros de embarcações abertas, fechadas e moto-aquática que realizam navegação fluvial no âmbito do Município de São Felix do Xingu – Pará e dá outras providências.

Nota:

Esta Lei n. 480/2013 foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu – Pará.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Mesa Diretora

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - Estado do Para, faz saber que o Plenário da CAMARA MUNICIPAL aprovou e face às considerações supracitadas sanciona tacitamente a seguinte Lei:

Art. 1º. Além das regras existentes originárias da Marinha do Brasil, essa Lei torna obrigatório o uso de colete salva-vidas por tripulantes e passageiros de embarcações abertas, fechadas e moto-aquática (lanchas e jet ski) quer sejam de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, que estejam empreendendo navegação fluvial nos rios Xingu e Fresco, no âmbito do Município de São Felix do Xingu - Pará.

Parágrafo único. Os coletes salva-vidas objeto do *caput* deste artigo, ficarão obrigatoriamente expostos ao livre alcance de todos os passageiros, e a responsabilidade pelo uso será do condutor da embarcação, que em caso de negativa de uso por parte do passageiro, o mesmo deverá ser convidado a se retirar da embarcação.

Art. 2º. Fica estabelecido que o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Saneamento da SEMMAS é o responsável pela fiscalização do cumprimento estatuído no artigo anterior, cabendo ao mesmo à aplicação de penalidades pelo descumprimento da Lei.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

- I advertência por escrito;
- II multa equivalente a 10 (dez) UFMs, após a primeira advertência;
- III multa equivalente a 100 (cem) UFMs, quando o infrator for reincidente e apreensão da embarcação;
- IV cassação da autorização/permissão/concessão quando o infrator insistir na desobediência de que trata essa Lei.

§ 2º. Todas as multas aplicadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Saneamento serão revertidas integralmente à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º. Quando se tratar de embarcações de propriedade de pessoa jurídica, as penalidades aplicadas correrão a conta da mesma e não do condutor.

Nota:

Esta Lei n. 480/2013 foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu – Pará.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Mesa Diretora

§ 4º. Em caso de aplicação do IV do § anterior, e sendo a autorização/permissão/concessão de ordem estadual ou federal, o caso será encaminhado para o órgão concedente.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou outro instrumento semelhante com a Marinha do Brasil com vistas a efetivar cooperação técnica com o Município a fim de instrumentalizar o mesmo na efetivação continua da fiscalização estabelecida por essa Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 06 de janeiro de 2014.


Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (PSD)
Presidente CMSFX

SC/ssc

Nota:

Esta Lei n. 480/2013 foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu – Pará.

